



EDITAL 001/2023 -
CATEGORIA DIFERENTES
SETORES DA CULTURA

Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 –
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO)**

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. Uma homenagem ao artista Paulo Gustavo, símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Abaeté foram criadas através da participação da sociedade e dos fazedores de Cultura do Município por meio de Consultas Públicas e atenção às necessidades dos fazedores de Cultura, primando sempre pelo princípio da democratização e imparcialidade.

O presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Abaete, Estado de Minas Gerais.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Cultura junto à Prefeitura Municipal de Abaeté, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.



DIFERENTES SETORES DA CULTURA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para efeito deste edital entende-se por:

- a) **Proponente** : é o representante legal da inscrição, responsável pela candidatura do projeto , veracidade das informações e realização da contrapartida;
- b) **Projeto**: é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada pelo concorrente, seus processos criativos, pesquisas e vivências;
- c) **Objeto**: é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada em caso de o PROJETO ser contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo PROPONENTE no ato da inscrição da proposta;
- d) **Ações Afirmativas**: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023.

2. OBJETO

Este Edital tem por finalidade selecionar Projetos Culturais ligados aos Diferentes Setores da Cultura, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais em conformidade com o § 9º do art. 8º da Lei Paulo Gustavo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Abaeté – MG.

3- Art 8º §1º incisos I, II e III) –apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.



3.1. Editais de seleção de projetos artísticos nas áreas de música, dança, artes visuais, literatura ou qualquer outra manifestação cultural ligada a economia solidária. Propostas para serem executadas conforme calendário desenvolvido pela Secretaria de Cultura.

DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	PROJETO	TOTAIS	NUMERO DE EDITAIS
R\$61.564,29	MUSICA	Bandas musicais (acima de 4 pessoas)	R\$2.052,14	3	R\$6.156,42	01
		Duplas, Trios e quartetos	R\$2.052,14	3	R\$6.156,42	
		Voz e instrumento de corda	R\$2.052,14	3	R\$6.156,42	
		Instrumental	R\$2.052,14	3	R\$6.156,42	
	DANÇA	Jazz, quadrilha, balé, danças populares e afro-brasileiras, catira, etc.	R\$2.052,14	3	R\$6.156,42	
	TEATRO	Teatro, teatro de bonecos, etc.	R\$2.052,17	3	R\$6.156,51	
	ARTE DO TRANSFORMISMO	Maquiagem artística	R\$2.052,14	3	R\$6.156,42	
	ARTESANATO EM GERAL	Tapeçaria, arte em madeira, arte em reciclados, bijuterias, pintura e desenho, moda e designe, grafite, etc.	R\$2.052,14	3	R\$6.156,42	
	PATRIMONIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL	Capoeira, ritos culturais afrobrasileiros	R\$2.052,14	3	R\$6.156,42	
	GASTRONOMIA	Comidas típicas que agreguem bem imaterial regional (rapadura, biscoito de queijo, empadinha, paçoca, etc.)	R\$2.052,14	3	R\$6.156,42	

VALOR TOTAL DO INCISO: R\$61.564,29 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos)

QUANTIDADE DE PROJETOS: 30 (trinta)



3.2. RECURSOS DA CATEGORIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da despesa: **02.11.01.13.392.0039.2100** -

3.3.90.31.00 Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. E outras

3.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.4 DAS MODALIDADES CULTURAIS

a) Música: Nesta Modalidade poderão concorrer projetos que contemplem Bandas musicais acima de 4 pessoas, duplas, trios e quartetos, voz e instrumento de corda e música instrumental, de autoria própria ou interpretação envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – criação de obras musicais;

IV – realização de eventos, mostras e festivais musicais;

V – publicações na área da música; ou

VI - outro objeto com predominância na área da música.

b) Dança

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos de dança;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;



III - realização de eventos, mostras e festivais de dança;

IV – publicações na área da dança ou

V– outro objeto com predominância na área da dança.

c) Teatro

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical, arte circense, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

I – montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – realização de mostras e festivais;

IV – publicações na área do teatro; ou

V – outro objeto com predominância na área de teatro.

d) Arte do Transformismo

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da arte do transformismo através de técnicas de maquiagem e vestuário.

I - realização de exposição ou feiras da arte transformista;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III - produção de maquiagens transformistas;

IV - outros projetos com predominância na área de arte transformista.

e) Artesanato em Geral

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens, tapeçaria, arte em madeira, arte em reciclados, bijuterias, pintura e desenho, grafite, moda e designe e outros

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de feiras, mostras, exposições;

II – produção de peças artesanais;



III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV – publicações na área de artesanato; ou

V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

f) Patrimônio Cultural Material e Imaterial

Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre patrimônio cultural material e imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região.

Os projetos podem ter como objeto:

I – pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;

II - publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região;

III – educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;

IV – exposições, criação de catálogo;

V – elaboração de material educativo; ou

VI – outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.

g) Gastronomia

Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre a gastronomia regional inventariada, tombada ou não, que difundam os fazeres da população nesta área com comidas que remetem à história do povo, seus saberes e fazeres, comidas típicas que agreguem bem imaterial regional (rapadura, biscoito de queijo, empadinha, paçoca, etc.)

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de feiras, mostras, exposições;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;



IV – publicações na área de culinária e gastronomia;

V – outro objeto com predominância na área da gastronomia.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que comprove ser residente no município de Abaeté.

4.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

V - Menores de 18 (dezoito) anos representados por representante legal (anexo IV).

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido



servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), Conselheiros de Cultura.

5.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico I do item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar seu Projeto Cultural e documentação entre os dias 15/09 até 02/10 CONFORME INCISO I DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar seu projeto e documentação obrigatória de que trata o item 8.1 por meio do Formulário Eletrônico disponível no site da Prefeitura Municipal de Abaeté pelo portal da Secretaria de Cultura e Turismo: <https://abaete.mg.gov.br/>

7.2 A inscrição é gratuita.

7.3 O proponente que encontrar dificuldades na inscrição eletrônica poderá solicitar apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Abaeté- MG

_De forma presencial no endereço: Av.: Simão da Cunha, 215 de 8:00 ÀS 11:00 E DE 14:00 ÀS 17:00 ou

_Pelo telefone : (37)99808-1968

7.4 Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição de Projeto são de inteira responsabilidade do proponente, devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.



7.3 As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas e desclassificadas.

7.4 Não serão permitidas alterações no Projeto inscrito após o envio do mesmo para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Abaeté.

7.5 A secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Abaeté não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e /ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de Comunicação ou transmissão de dados.

7.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto .

7.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses.

7.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto) anexo I ;
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) cópia;
- d) Comprovante de endereço (cópia);
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio (outras formas de financiamento complementar) em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

8.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.



9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA AUTORES CULTURAIS

Com vistas em aprimorar os mecanismos de prestação de contas com base no objetivo de fato do fomento cultural, fica estabelecida a dispensa de prestação de contas de projetos de menor complexidade, mediante relatório após visita *in loco*, como forma de monitoramento pela equipe nomeada pela administração pública.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.



10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10.7 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que seja inviável a aplicação das medidas

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade (alunos, professores ou profissionais da educação).

11.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11.3 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão oferecer cópia da produção finalizada no projeto para formação de acervo de propriedade da Prefeitura Municipal de Abaeté-MG sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

11.4 O proponente cultural deve comprometer-se a participar de mostras realizadas pelo ente federativo para apresentação dos projetos contemplados em data a ser acordada.

11.5 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até Maio de 2024.



12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por:

- 1 membro representante da Sociedade Civil;
- 1 Membro representante do segmento da Educação;
- 1 membro representante do Conselho Municipal de Cultura;
- 1 membro representante do setor contábil da prefeitura Municipal de Abaeté;
- 1 membro do setor interno da Prefeitura Municipal de Abaeté;
- 1 membro do setor Jurídico da Prefeitura de Abaeté;
- 1 membro da Câmara Municipal de Abaeté;
- 2 membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Abaeté.

13.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo inscrito na comissão como PRESIDENTE / Coordenador.

13.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;



II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste edital.

13.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Coordenador da Comissão de Seleção junto ao membro representante do segmento da educação.

13.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de prazo de 3 dias úteis, (CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023) a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal, portal da Secretaria de Cultura: <https://abaete.mg.gov.br/>

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos orçamentários que seriam inicialmente desta categoria poderão ser redivididos na mesma categoria.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas dos demais incisos, os recursos remanescentes serão redivididos nas demais categorias do inciso I, art. 6º da Lei Complementar

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural,, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 18/10/2023 à 23/10/2023, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:



15.1.1 PESSOA FÍSICA

- I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais.

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao presidente da Comissão julgadora.



15.4 Os recursos de que trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 28/10/2023

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 26/10/2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.



16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo III. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 05 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18 . CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Abaeté – MG. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui	10



	para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80



Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de menor IDH (Bairro São João, Bairro Bernardo Soares de Faria, Bairro São Pedro, Bairro Abaetezinho, Zona Rural do Município)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20



PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas.	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH (Bairro São João, Bairro São Pedro, Bairro Abaetezinho, Zona Rural do Município)	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

- A pontuação final de cada candidatura será a soma da pontuação dos critérios obrigatórios e a pontuação bônus.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.



- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: maior idade, sorteio).
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Abaeté e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site site da Prefeitura Municipal de Abaeté

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do presidente da comissão julgadora

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Abaeté de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.



19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 28/05/2024.

20. CRONOGRAMA

Cronograma de Ações do edital Da Lei Paulo Gustavo Para as Categorias de Audiovisual e Demais Setores da Cultura			
ETAPA	PRAZO	QUANTOS DIAS	DATA
Publicação do Edital			18/09/2023
Inscrições	05 a 15 dias	17	04/10/2023
Avaliação das Iniciativas e Divulgação do Resultado	10 dias úteis	10	14/10/2023
Recursos	02 dias úteis	2	16/10/2023
Julgamento dos Recursos	03 dias úteis	3	19/10/2023
Publicação do resultado após recursos		1	20/10/2023
Pagamento da Premiação	10 dias úteis	10	30/10/2023
Publicação no diário Oficial	1 dia útil	1	31/10/2023



21. Compõem este Edital os seguintes anexos, efetuados por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Abaeté: <https://abaete.mg.gov.br>

Anexo I – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II – Termo de Execução Cultural (por meio eletrônico ou físico) ;

Anexo III – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo IV- Declaração de representação de grupo ou coletivo ou representação de proponente Menor de Idade ;e

Anexo V - Declaração étnico-racial

Abaeté, 18 de Setembro de 2023.

IVANIR DELADIER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG

VERA LÚCIA ARRUDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – ABAETÉ - MG

Vera Lúcia Arruda
Secretária Municipal de Cultura